

LEI MUNICIPAL Nº 2307/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de valores aos estudantes beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de valores aos estudantes beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº14.307, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o repasse será efetuado aos estudantes cadastrados e beneficiados no Programa, observados os valores despendidos e disponibilizados pelo Governo do Estado desde o início do Programa.

Art. 2º Para o recebimento dos valores a que se refere o Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS, os estudantes deverão preencher os requisitos dispostos na Lei Estadual nº14.307, de 25 de setembro de 2013, que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”, e no Decreto Estadual nº50.832, de 7 de novembro de 2013, que “regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS”, assim como deverão prestar contas dos valores recebidos.

Parágrafo único. A forma de prestação de contas dar-se-á em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 3º Para atender o disposto nesta Lei, fica autorizado a abertura do seguinte crédito especial:

07 .01.12.362.116.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes –.....R\$ 502,04

07 .01.12.362.116.2.031 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior
339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes –R\$ 1.506,12

Art. 4º - Para cobertura do presente crédito será utilizado o Excesso de arrecadação no Vínculo Passe- Livre

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Lirio Antônio Zarichta
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria